

# **Regulamento da eleição dos representantes do Conselho Geral**

A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vila do Bispo, vem, nos termos dos artigos 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, determinar a abertura do processo de eleição dos representantes do pessoal docente no Conselho Geral, divulgando, para os devidos efeitos legais, o respetivo Regulamento Eleitoral nos termos seguintes:

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **Artigo 1º - Objeto e Composição**

O presente Regulamento estabelece o processo de eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vila do Bispo e define as normas a observar no respetivo processo.

#### **Artigo 2º - Composição**

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- 7 (sete) representantes do pessoal docente;
- 2 (dois) representantes do pessoal não docente;
- 4 (quatro) representantes dos pais e encarregados de educação;
- 3 (três) representantes do município;
- 3 (três) representantes da comunidade local.

#### **Artigo 3º - Eleição e designação de representantes**

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Vila do Bispo.

2. Os representantes do pessoal não docente são eleitos por todos os assistentes técnicos, assistentes operacionais e técnicos superiores em funções no Agrupamento de Escolas Vila do Bispo.

3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas Vila do Bispo, sob proposta das respetivas organizações representativas e a convocatória das mesmas.

4. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico e/ou representantes de instituições ou organizações são cooptados pelos demais membros, verificando-se o seguinte procedimento:

- a) Apresentação de nomes/atividades pelos membros, em reunião do Conselho Geral;
- b) Seleção com base na adequação do seu perfil ao Projeto Educativo do Agrupamento e áreas curriculares lecionadas;
- c) Formalização dos convites pela Presidente do Conselho Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **Artigo 4º - Abertura e Publicação**

1- Este processo eleitoral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento e da sua calendarização, em anexo, previamente submetidos à aprovação do Conselho Geral.

2- O edital de abertura e o calendário eleitoral serão divulgados no placard institucional da escola sede, nas escolas de 1.º ciclo e Jardins de Infância do Agrupamento, bem

como na página eletrónica do Agrupamento.

3- O presente regulamento poderá ser consultado nos locais de estilo da escola sede ou na página eletrónica do agrupamento.

4- A presidente do Conselho Geral desenvolverá os procedimentos necessários tendo em vista a divulgação dos documentos referidos nos pontos 2 e 3.

### **Artigo 5º - Comissão Eleitoral**

1- No processo eleitoral, a presidente do Conselho Geral será coadjuvada por uma comissão eleitoral designada pelo Conselho Geral, e denominada por “Comissão Eleitoral”.

2. Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo eleitoral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre a admissibilidade das listas concorrentes, se houver recurso sobre a decisão proferida pela Presidente do Conselho Geral;
- b) Assegurar que todas as listas concorrentes tenham as mesmas oportunidades de efetuar campanha eleitoral;
- c) Supervisionar o trabalho da Mesa Eleitoral e deliberar sobre as reclamações que sejam dirigidas à Comissão das decisões da Mesa Eleitoral.

### **Artigo 6º - Cadernos Eleitorais**

1- Os cadernos eleitorais provisórios poderão ser consultados na sala dos professores da E.B. 2/3 de Vila do Bispo e nos locais de estilo de todas as escolas e jardins de infância do Agrupamento.

2 - Os cadernos referidos no ponto anterior são elaborados pelos serviços administrativos do agrupamento.

3 - Até ao 3º dia útil seguinte à publicação dos cadernos eleitorais, os eleitores poderão reclamar, por escrito, de qualquer irregularidade.

4 - Após o decurso do prazo mencionado no número anterior, sem que tenha existido qualquer reclamação, os cadernos eleitorais considerar-se-ão definitivos.

## CAPÍTULO III

### PROCEDIMENTO ELEITORAL

#### Artigo 7º Admissibilidade de candidaturas

1. Os representantes referidos no n.º 1, do artigo 3º, capítulo I deste regulamento, candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. Assim, a constituição de cada lista terá a seguinte composição:
  - a) Pessoal docente – 7 efetivos e 7 suplentes;
  - b) Pessoal não docente – 2 efetivos e 2 suplentes.
4. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino existentes no agrupamento.
5. As listas do pessoal não docente devem incluir, sempre que possível, um assistente técnico e um assistente operacional.
- 6- Nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho e do Regulamento Interno, poderão ser candidatos:
  - a) Todos os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação;
  - b) Todos os elementos do pessoal não docente em exercício efetivo de funções no agrupamento;

#### Artigo 8.º- Composição das Assembleias Eleitorais

1. A Assembleia Eleitoral do pessoal docente é constituída por todos os docentes do Agrupamento, independentemente da natureza do vínculo contratual e de terem atribuída componente letiva ou desenvolverem qualquer outra atividade.
2. A Assembleia Eleitoral do pessoal não docente é composta por todos os trabalhadores não docentes a prestar serviço no Agrupamento independentemente da natureza do vínculo contratual.

## **Artigo 9.º Inelegibilidade**

1. Nos termos dos artigos 12.º e 32º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) O subdiretor e adjuntos da direção;
- b) Os coordenadores de escolas;
- c) Os docentes que asseguram funções de assessoria da direção;
- d) Os membros do conselho pedagógico.

2. Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;

b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

## **Artigo 10.º Convocação**

1. As Assembleias Eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, serão convocadas pela Presidente do Conselho Geral com a antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data da realização do ato eleitoral.

2. A respetiva convocatória, bem como o presente regulamento, serão afixados em todas as escolas agrupamento, nos locais próprios existentes para a publicitação das atividades, e divulgados na página eletrónica do agrupamento.

3. Simultaneamente com a convocação das Assembleias Eleitorais do pessoal docente e do pessoal não docente, a Presidente do Conselho Geral solicitará, através de ofício, à Câmara Municipal de Vila do Bispo e à Associação de Pais e de Encarregados de Educação, a indicação dos seus representantes.

## **Artigo 11º - Apresentação das Listas de Candidatura**

- 1- A apresentação das listas de candidatura a representantes no Conselho Geral deverá ser redigida em impresso próprio, disponibilizado na secretaria da escola sede e na página eletrónica do agrupamento.
- 2- As listas concorrentes ao ato eleitoral serão apresentadas nos Serviços Administrativos do Agrupamento, durante as horas de expediente até às 16 horas do último dia do prazo estabelecido no calendário, que se encontra anexo a este regulamento.
- 3 - As listas terão de ser apresentadas pelo respetivo mandatário, completas, até três dias úteis anteriores à data da realização das eleições e serão obrigatoriamente subscritas pelos seus componentes.
- 4 - As listas, depois de admitidas, serão rubricadas pela Presidente do Conselho Geral e o original das mesmas será arquivado no dossiê do Conselho Geral.
- 5 - A cópia das listas admitidas será afixada e divulgada, no dia útil seguinte ao termo do prazo para a sua apresentação, nos locais definidos no n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.
- 6 - As listas deverão indicar dois representantes para a mesa eleitoral.

## **Artigo 12.º Mandatário da lista**

1. Com a apresentação de cada lista concorrente terá de ser indicado um mandatário, que será o interlocutor da lista com a Comissão Eleitoral, sendo que o mandatário pode ser um componente da respetiva lista.
2. A identificação do mandatário incluirá o endereço e um número de telefone, endereço eletrónico ou outro meio expedito de contato.
3. Os mandatários das listas são notificados, por qualquer meio, das deliberações tomadas que interessem à respetiva lista.
4. Na falta de indicação, considera-se como mandatário o primeiro componente de cada uma das listas.

### **Artigo 13.º Identificação das listas**

As listas serão identificadas por letras do alfabeto português atribuídas pela Presidente da Comissão Eleitoral pela ordem que derem entrada nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

### **Artigo 14.º Delegados**

1. Cada lista concorrente poderá indicar um delegado efetivo e um delegado suplente, sendo que podem ser indicados como delegados elementos integrantes das próprias listas.
2. Os delegados serão indicados à Comissão Eleitoral no momento da apresentação da lista ou até ao dia anterior ao do ato eleitoral.
3. Compete aos delegados acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral, nos termos deste regulamento, podendo permanecer junto da Mesa Eleitoral e formular reclamações ou protestos que serão apreciados pela respetiva mesa até ao final da eleição, com recurso para a Presidente do Conselho Geral.

### **Artigo 15.º Exclusão das listas**

1. São excluídas as listas que sejam apresentadas incompletas, que apresentem candidatos que não sejam elegíveis ou que sofram de qualquer vício que impeça a sua submissão a sufrágio.
2. Apenas são admitidas retificações de erros ou lapsos que se revelem no contexto da própria lista, considerando-se que a retificação consiste na eliminação de um erro ou lapso que se revele na própria leitura da lista ou através das circunstâncias em que a lista é feita; a retificação não poderá consistir em alterações ou correções que signifiquem uma lista diferente da apresentada.

## **Artigo 16.º Reclamações**

1. Sobre a admissão ou exclusão das listas é admissível reclamação a apresentar por escrito no prazo de um dia após a data da sua afixação.
2. A Comissão Eleitoral delibera no prazo de um dia após o limite do prazo para apresentação das reclamações.
3. As deliberações da Comissão sobre as reclamações são notificadas presencialmente, por escrito, aos mandatários das listas que tenham apresentado reclamação.
4. Se alguma lista que tiver sido excluída vier a ser admitida em consequência do provimento de reclamação apresentada, a mesma será imediatamente afixada, após a notificação, nos locais referidos no n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.

## **Artigo 17.º - Mesa da Assembleia Eleitoral**

1. Para assegurar o funcionamento da Assembleia Eleitoral é constituída uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário;
2. O/A Presidente e o/a Vice-presidente serão designados de entre o pessoal Docente, o secretário, de entre o Pessoal Não Docente;
3. Serão ainda considerados dois suplentes, um elemento do Pessoal Docente e um do Pessoal Não Docente, para suprir situações de impedimento.
4. À mesa da Assembleia Eleitoral compete:
  - a) Proceder à abertura e encerramento da urna;
  - b) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
  - c) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais.

## **Artigo 18.º - Votação**

1. A votação decorre entre as 9 e as 17 horas no dia constante da convocatória.
2. A urna poderá encerrar antes do termo previsto no número anterior, desde que tenham votado todos os elementos constantes dos cadernos.

3. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer membro da Mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

### **Artigo 19.º Apuramento dos resultados**

1. Encerrada a votação, a Mesa procede à contagem dos votos na presença dos delegados das listas presentes.
2. Apurados os votos, a Mesa elabora uma ata onde conste obrigatoriamente:
  - a) Indicação do número de eleitores e de votantes;
  - b) Número de votos obtidos por cada lista;
  - c) Indicação do número de votos brancos e nulos.
3. Findo o apuramento da votação, o resultado será transmitido de imediato à Presidente da Comissão Eleitoral.
4. No caso de terem sido apresentadas reclamações, estas e as respetivas deliberações sobre as mesmas deverão constar da ata.
5. As atas referidas no n.º 2, bem como os demais documentos do processo eleitoral, serão entregues à Presidente da Comissão Eleitoral.

### **Artigo 20.º - Conversão dos votos em mandatos**

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

### **Artigo 21.º Documentos**

Todos os documentos relacionados com o processo eleitoral são organizados em pasta própria pela Comissão Eleitoral e, findo o processo, são arquivados no dossier do Conselho Geral.

### **Artigo 22.º Repetição do ato eleitoral**

- 1 - Não sendo apresentada nenhuma lista para o corpo docente e não docente repete-

se o ato eleitoral para esse corpo dentro dos vinte dias úteis imediatos, mediante convocação da Presidente do Conselho Geral.

2 - As listas podem ser apresentadas à Presidente do Conselho Geral até dez dias úteis antes, ao da realização da votação.

### **Artigo 23.º Proclamação dos resultados**

1. Os resultados são proclamados pela Mesa das Assembleias Eleitorais, através da afixação e divulgação das respetivas atas nos locais referidos no artigo 4.º, n.º 2.
2. As atas referidas no número anterior serão assinadas por todos os membros da Mesa.
3. As atas referidas no n.º 1 serão enviadas à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região de Lisboa, até cinco dias úteis, após a conclusão do processo eleitoral.
4. As referidas atas serão acompanhadas pelo presente Regulamento e pelas observações que, sobre o respetivo processo, sejam formuladas durante as vinte e quatro horas seguintes à conclusão do mesmo.

### **Artigo 24.º - Integração de lacunas e dúvidas de interpretação**

O esclarecimento das dúvidas de interpretação do regulamento e a integração das suas lacunas serão da competência da Comissão Eleitoral, sendo que os esclarecimentos daquele órgão sobre as dúvidas de interpretação e sobre as normas criadas para os casos omissos devem ser transmitidas aos mandatários das listas após a apresentação das dúvidas.

Vila do Bispo, 16 de outubro de 2024

A Presidente do Conselho Geral

---

*(Anabela Alves Gaspar)*